Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1082/95

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. RILDO JOSÉ DOS SANTOS, 01 (um) lote de terra Nº 09-Quadra "C", localizado no Distrito das Oficinas, nesta cidade, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) Lote Nº 09 - Quadra "C"
Área : 315,63m^2

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta Lei, para iniciar a obra' de edificações;

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será re - vertida ao Patrimônio do Município.

§ 2º - Se a obra e edificações no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município com suas obras e edificações como forma de idenização à Municipalidade, caso não tenha sido concluída.

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão de empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorridos, sem que [illegible] tenha sido concluída a obra, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município '

extra-judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de março de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO